



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Complementar nº 02/2024-L

A proposição em tela altera artigo da Lei Complementar n.º 127/2015 que dispõe sobre os procedimentos de limpeza urbana do município.

Em suma, o projeto pretende obrigar os proprietários de comércio de gênero alimentício, sob pena de multa, a instalarem recipientes de recolhimentos de resíduos orgânicos e reciclados, bem como, fazer a limpeza de sua área de atuação imediatamente após o encerramento das atividades.

Primeiramente, cumpre observar que o Município possui competência para regulamentar a matéria disposta no projeto em pauta, por força do que dispõe o artigo 30, incisos I e VII, da Constituição da República.

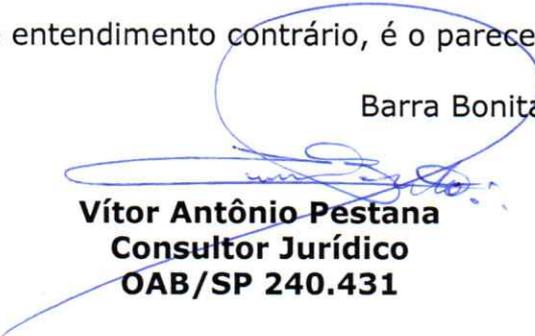
Por outro lado, quanto à iniciativa, a princípio não enxergo quaisquer irregularidades, considerando que a iniciativa no caso é concorrente.

Por fim, quanto à matéria em si que o projeto visa alterar também não enxergo quaisquer problemas. Com efeito, o objetivo do projeto é desestimular ainda mais o descumprimento da referida Lei Complementar, dentro de um parâmetro razoável.

Nesse passo, a alteração pretendida encontra-se dentro dos parâmetros legais. Assim, está dentro da liberdade de conformação legislativa decidir sobre a viabilidade ou não de implementar a alteração pretendida.

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 11 de abril de 2024.


Vítor Antônio Pestana
Consultor Jurídico
OAB/SP 240.431